28

LEI Nº 1.971, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL DE BIRIGUI LTDA., PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a firmar convênio com a INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL DE BIRIGUI LTDA., objetivando a realização de serviços de enfermagem no Pronto-Socorro Municipal de Birigui, por alunos da última série do Curso de Enfermagem do COLÉGIO TÉCNICO DE BIRIGUI, a título de estágio profissionalizante.

ARTIGO 2º -- A ITEBI LTDA. receberá da Prefeitura Municipal a importância mensal correspondente a 4,5 - (quatro e meio) salários-mínimos regionais, que deverá ser repassada aos estagiários, a título de gratificação.

ARTIGO 3º -- Pelos serviços de enfermagem prestados aos sábados, domingos e feriados, a ITEBI LTDA. receberá a importância de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por hora de serviço de cada estagiário, que também deverá ser repassada na forma do artigo 2º.

ARTIGO 4º -- Não haverá vínculo de espécie alguma entre a Prefeitura Municipal de Birigui e os estagiários designados pela ITEBI LTDA. para a prestação de serviços objeto desta lei.

ARTIGO 5º -- A Prefeitura contratará enfermeira-alto-padrão para chefiar e orientar o serviço de enfermagem do Pronto-Socorro, de forma a possibilitar melhor atendimento aos usuários e eficiência do estágio profissionalizante a que se refere o artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A contratação será regida pe-

pela legislação do trabalho e outras matérias legais pertinentes (VETADO).

ARTIGO 6º -- No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo decreto nº 710, de 15 de janeiro de 1.980. Os orçamentos municipais subsequentes consignarão dotações próprias para o atendimento dessas despesas.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado - no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente